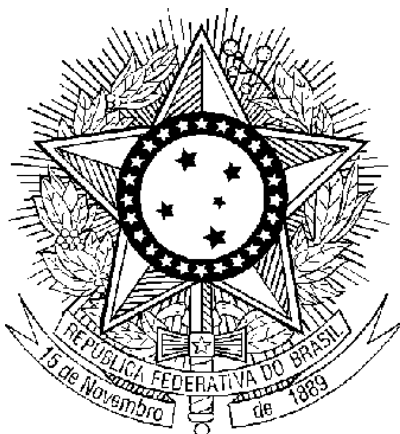




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.499-C, DE 2007

(Do Sr. Deley)

Estabelece a concessão de visto temporário para os estrangeiros que vierem trabalhar temporariamente em eventos esportivos de nível internacional; tendo parecer da: Comissão de Turismo e Desporto, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. CARLOS EDUARDO CADOCA); da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, pela rejeição deste e do Substitutivo da Comissão de Turismo e Desporto (relator: DEP. ALDO REBELO e relator substituto: DEP. DR. ROSINHA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste na forma do Substitutivo da Comissão de Turismo e Desporto (relator: DEP. ESPERIDIÃO AMIN).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TURISMO E DESPORTO;

RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário – ART. 24, II, “g”

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Turismo:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional:

- Parecer dos relatores
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Acrescenta-se a alínea VII-A ao Art. 13 e o Parágrafo Único ao Art. 30 da Lei Nº6.815 de 19 de Agosto de 1980:

“Art. 13 VII-A – na condição de trabalhador temporário em eventos esportivos de nível internacional;

Art. 30 Parágrafo Único. O registro temporário de estrangeiros na condição de trabalhador em eventos esportivos de nível internacional deverá ser realizado pelo Ministério da Justiça na Unidade da Federação onde ocorrer os mesmos”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esse projeto vem ao encontro das garantias pedidas pela FIFA – Federação Internacional de Futebol – para a realização da Copa do Mundo no Brasil em 2014. Os estrangeiros que vierem ao Brasil para trabalhar em eventos esportivos de nível internacional, como na Copa do Mundo, Olimpíadas, Jogos Pan-americanos

e seus correspondentes para pessoas com deficiência, devem ter facilidades tanto na concessão de visto quanto em seu registro de entrada no país. Nesse sentido, acreditando na importância desses eventos para o povo brasileiro que, desde 1950, aguarda uma nova Copa do Mundo em solo nacional, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, em 04 de julho de 2007.

Deputado **DELEY**

PSC/RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 6.815, DE 19 DE AGOSTO DE 1980

Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

TÍTULO II
DA ADMISSÃO, ENTRADA E IMPEDIMENTO

CAPÍTULO I
DA ADMISSÃO

.....

Art. 13. O visto temporário poderá ser concedido ao estrangeiro que pretenda vir ao Brasil:

- I - em viagem cultural ou em missão de estudos;
- II - em viagem de negócios;
- III - na condição de artista ou desportista;
- IV - na condição de estudante;
- V - na condição de cientista, professor, técnico ou profissional de outra categoria, sob regime de contrato ou a serviço do Governo brasileiro;
- VI - na condição de correspondente de jornal, revista, rádio, televisão ou agência noticiosa estrangeira; e
- VII - na condição de ministro de confissão religiosa ou membro de instituto de vida consagrada e de congregação ou ordem religiosa.

Art. 14. O prazo de estada no Brasil, nos casos dos itens II e III do art. 13, será de até 90 (noventa) dias, no caso do item VII, de até 1 (um) ano, e, nos demais, salvo o disposto no parágrafo único deste artigo, o correspondente à duração da missão, do contrato, ou da prestação de serviços, comprovada perante a autoridade consular, observado o disposto na legislação trabalhista.

Parágrafo único. No caso do item IV do art. 13 o prazo será de até 1 (um) ano, prorrogável, quando for o caso, mediante prova do aproveitamento escolar e da matrícula.

.....

TÍTULO IV DO REGISTRO E SUAS ALTERAÇÕES

CAPÍTULO I DO REGISTRO

Art. 30. O estrangeiro admitido na condição de permanente, de temporário (art. 13, I, e de IV a VII), ou de asilado é obrigado a registrar-se no Ministério da Justiça dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à entrada ou à concessão do asilo e a identificar-se pelo sistema datiloscópico, observadas as disposições regulamentares.

Art. 31. O nome e a nacionalidade do estrangeiro, para o efeito de registro, serão os constantes do documento de viagem.

.....

.....

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei n.º 1499, de 2007, de autoria do Deputado Deley, objetiva alterar a Lei n.º 6.815, de 19 de agosto de 1980, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil. Visa cumprir uma das exigências da Federação Internacional de Futebol – FIFA, para a realização da Copa do Mundo no Brasil em 2014.

As alterações propostas são as seguintes:

- a) inclusão de um inciso VII-A no art. 13 da Lei n.º 6.815/80, para conceder visto temporário ao estrangeiro que vier ao Brasil na condição de trabalhador em eventos esportivos de nível internacional;
- b) inclusão de parágrafo único ao art. 30 da Lei n.º 6.815/80, para determinar que o registro temporário de estrangeiros na condição de trabalhadores em eventos esportivos de nível internacional seja realizado pelo Ministério da Justiça na unidade da federação em que ocorrer o referido torneio.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Esta proposição foi distribuída às Comissões Turismo e Desporto; Relações Exteriores e de Defesa Nacional; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

A matéria tramita sob regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

Cumpre-me, por designação da Presidência da CTD, a análise do mérito deste projeto de lei.

II - VOTO DO RELATOR

Para organizar a Copa do Mundo de 2014, o Governo Federal, a CBF, as Prefeituras e os Estados sedes das partidas devem cumprir o Acordo de Candidatura da FIFA, um dos documentos que integram o Caderno de Encargos.

Entre as 11 exigências direcionadas ao Governo Federal, segundo documento entregue à CBF no último 15 de junho, este se comprometeu a assegurar que a permissão de trabalho seja emitida incondicionalmente, sem demora e sem consideração de nacionalidade, raça ou credo para competidores, delegações, delegação da FIFA, e parceiros da entidade necessários à realização de duas competições (Copa das Confederações e Copa do Mundo).

Para tanto, o ilustríssimo autor, Deputado Deley, entende serem necessários o acréscimo de inciso VII-A ao artigo 13, bem como a inserção de parágrafo único ao artigo 30 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980.

Embora concorde com o mérito da proposição, que é mais uma ferramenta de atração de eventos esportivos de grande porte, e consequentemente, de turistas, acredito que são necessárias três alterações pontuais.

A primeira é a substituição do “*acrécimo de inciso VII-A*” pelo “*acrécimo de inciso VIII*”. Na segunda, substituímos, no *caput* do artigo 30, o trecho “*...de temporário (art. 13, I e de IV a VII)*...” por “*...de temporário (art. 13, I e de IV a VIII)*...” em decorrência da inclusão do inciso VIII no artigo 13. Na última alteração, trocamos a expressão “*na Unidade da Federação*” do parágrafo único do artigo 30, por “*nas Unidades da Federação*”, por entendermos que, no caso de Copa do Mundo, há mais de uma sede.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 1.499/2007, de autoria do Deputado Deley, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 7 de novembro de 2007.

Deputado CARLOS EDUARDO CADOCA
Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.499 DE 2007

Estabelece a concessão de visto temporário para os estrangeiros que vierem trabalhar em eventos esportivos de nível internacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescentam-se o inciso VIII ao art. 13 e o parágrafo único ao art. 30 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980:

“Art. 13
VIII – na condição de trabalhador temporário em eventos esportivos de nível internacional;

Art. 30. O estrangeiro admitido na condição de permanente, de temporário (art. 13, I, e de IV a VIII), ou de asilado é obrigado a registrar-se no Ministério da Justiça dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à entrada ou à concessão do asilo e a identificar-se pelo sistema datiloscópico, observadas as disposições regulamentares.

Parágrafo único. O registro temporário de estrangeiros na condição de trabalhadores em eventos esportivos de nível internacional deverá ser realizado pelo Ministério da Justiça, nas Unidades da Federação onde ocorrerem as competições.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
.....” (NR)

Sala da Comissão, em 7 de novembro de 2007.

Deputado CARLOS EDUARDO CADOCA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, com substitutivo o Projeto de Lei nº 1.499/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Carlos Eduardo Cadoca.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Lídice da Mata - Presidente, Brizola Neto, Sueli Vidigal e Fábio Faria - Vice-Presidentes, Abelardo Camarinha, Carlos Eduardo Cadoca, Deley, Djalma Berger, Eugênio Rabelo, Francisco Rossi, Gilmar Machado, Hermes Parcianello, Jurandy Loureiro, Marcelo Teixeira, Otavio Leite, Pedro Chaves, Asdrubal Bentes, Cida Diogo e José Rocha.

Sala da Comissão, em 7 de novembro de 2007.

Deputada LÍDICE DA MATA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 1.499-A, DE 2007

Estabelece a concessão de visto temporário para os estrangeiros que vierem trabalhar em eventos esportivos de nível internacional.

Autor: Sr. Darley

Relator: Deputado ALDO REBELO

Relator Substituto: Deputado DR. ROSINHA

I – RELATÓRIO

Na reunião ordinária deliberativa do dia 16/09/09 desta Comissão, em decorrência da ausência do relator, Deputado ALDO REBELO, teve a honra de ser designado relator substituto da presente proposição e acatei, na íntegra, o parecer do Nobre Parlamentar.

"O projeto de lei em tela tem como propósito a alteração da Lei n.º 6.815, de 19 de agosto de 1980, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil. Ele encontra sua justificativa no atendimento às garantias exigidas pela Federação Internacional de Futebol (FIFA) para a realização da Copa do Mundo no país em 2014. Busca facilitar a concessão de vistos aos estrangeiros que vierem ao Brasil para trabalhar em eventos esportivos de nível internacional.

Assim, duas alterações foram propostas: inclusão de um inciso no artigo 13 da Lei supracitada, concedendo visto temporário ao





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

estrangeiro que vier ao Brasil na condição de trabalhador em eventos esportivos de nível internacional e inclusão de parágrafo único ao art. 30 da mesma Lei, determinado que o registro temporário de estrangeiros em eventos esportivos de nível internacional seja realizado pelo Ministério da Justiça na unidade da federação em que ocorrer o torneio.

A proposição foi distribuída às Comissões de Turismo e Desporto; Relações Exteriores e de Defesa Nacional; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Submetida primeiramente à apreciação da Comissão de Turismo e Desporto, o ilustre Relator, Deputado Eduardo Cadoca, apresentou substitutivo, o qual altera a numeração do inciso incluído de VII-a para VIII bem como substitui, no caput do artigo 30, o trecho "...de temporário (art. 13, I e de IV a VII)..." por "...de temporário (art. 13, I e de IV a VIII)..." Outrossim, troca a expressão "na Unidade da Federação" do parágrafo único incluído no art. 30 por "nas Unidades da Federação", uma vez que, em alguns casos, como a Copa do Mundo, há mais de uma sede. A Comissão de Turismo e Desporto aprovou o projeto na forma do substitutivo oferecido pelo Relator.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto ora sob análise busca abrir caminho para o cumprimento das exigências para a organização da Copa do Mundo no Brasil e facilitar o trânsito de trabalhadores temporários estrangeiros, que deverá ser intenso quando da realização daquele evento.

Ressaltadas as boas intenções tanto do ilustre Deputado Deley, autor do Projeto, quanto do ilustre Deputado Carlos Eduardo Cadoca, autor do substitutivo aprovado pela Comissão de Turismo e Desporto, julgamos





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

desnecessária sua aprovação, uma vez que o ingresso de trabalhadores temporários para trabalho em eventos esportivos já se encontra regulado, nos termos da Resolução Normativa n.º 69, de 07 de março de 2006, do Conselho Nacional de Imigração, a qual dispõe sobre a concessão de autorização de trabalho a estrangeiros na condição de artista ou desportista sem vínculo empregatício.

Ilustramos nossa argumentação recordando o texto do artigo 13 da Lei N.º 6.815/80, objeto de emenda do projeto de lei em tela.

"Art. 13. O visto temporário poderá ser concedido ao estrangeiro que pretenda vir ao Brasil:

I – em viagem cultural ou em missão de estudos;

II – em viagem de negócios;

III – na condição de artista ou desportista; (grifo nosso)

IV – na condição de estudante;

V – na condição de cientista, professor, técnico ou profissional de outra categoria, sob regime de contrato ou a serviço do Governo brasileiro;

VI – na condição de correspondente de jornal, revista, rádio, televisão ou agência noticiosa estrangeira; e

VII – na condição de ministro de confissão religiosa ou membro de instituto de vida consagrada e de congregação ou ordem religiosa."

Por sua vez, a Resolução 69/2006 regulamenta o inciso III do artigo 13. O artigo 1º torna expresso o objetivo do Conselho Nacional de Imigração:

"Art. 1º. Baixar instruções para a autorização de trabalho, individual ou em grupo, a artista ou desportista estrangeiros que venham ao Brasil participar de eventos certos e determinados, sem vínculo empregatício com pessoa física ou jurídica sediada no país.

Parágrafo único. A autorização de trabalho a que se refere a presente Resolução Normativa abrange também os técnicos em





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

espetáculos de diversões e demais profissionais que, em caráter auxiliar, participam da atividade do artista ou desportista." (grifo nosso).

Dado que a Resolução supracitada torna equivalentes as condições para obtenção de visto tanto para desportistas quanto para técnicos ou demais profissionais que porventura o acompanhem, ela já atende às necessidades exigidas pela Fifa e facilita o ingresso de trabalhadores temporários no Brasil quando da realização de eventos esportivos. É, portanto, desnecessária a emenda à Legislação Vigente.

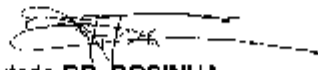
Assim, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei 1.499/2007, de autoria do Deputado Deley, bem como do seu substitutivo aprovado pela Comissão de Turismo e Desporto.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado ALDO REBELO
 Relator"

Sala da Comissão, em 16 de setembro de 2008.

Deputado ALDO REBELO
 Relator


 Deputado DR. ROSINHA
 Relator Substituto



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.499-A/07, e do Substitutivo adotado na Comissão de Turismo e Desporto, nos termos do parecer do relator, Deputado Aldo Rebelo, e do relator substituto, Deputado Dr. Rosinha.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Severiano Alves, Presidente; Damião Feliciano, Vice-Presidente; Aldo Rebelo, Arlindo Chinaglia, Bruno Araújo, Claudio Cajado, Dr. Rosinha, Eduardo Lopes, Fernando Gabeira, Francisco Rodrigues, George Hilton, Ivan Valente, Jair Bolsonaro, José Fernando Aparecido de Oliveira, Luiz Sérgio, Marcondes Gadelha, Nilson Mourão, Professor Ruy Pauletti, Raul Jungmann, Rodrigo de Castro, Takayama, Bispo Gê Tenuta, Capitão Assunção, Jackson Barreto, Janete Rocha Pietá, Jefferson Campos, José C. Stangarlini, Márcio Reinaldo Moreira, Paulo Pimenta e Regis de Oliveira.

Sala da Comissão, em 16 de setembro de 2009.

Deputado SEVERIANO ALVES
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Tem por objetivo esta proposição permitir a concessão de visto temporário ao estrangeiro que vier ao Brasil na condição de trabalhador temporário em eventos esportivos de nível internacional.

Argumenta o nobre Autor que “esse projeto vem ao encontro das garantias pedidas pela FIFA – Federação Internacional de Futebol – para a realização da Copa do Mundo no Brasil em 2014”.

Na Comissão de Turismo e Desporto, o Projeto foi aprovado com Substitutivo. Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, o parecer foi pela rejeição do Projeto de Lei e do Substitutivo da Comissão de Turismo e Desporto.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas

Comissões e segue sob o regime de tramitação ordinária. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Compete a esta Comissão emitir parecer quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e ao mérito das proposições.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em exame e o Substitutivo da Comissão de Turismo e Desporto atendem aos requisitos de constitucionalidade relativos à competência da União e à legitimidade de iniciativa, nos moldes determinados pelos arts. 22 e 61 da Constituição Federal.

Não há reparos a fazer quanto à juridicidade e á técnica legislativa.

No mérito, o Projeto de Lei atende a necessidades relativas à entrada de atletas estrangeiros no País, sobretudo por ocasião da Copa do Mundo em 2014, sediada no Brasil.

O trânsito de atletas de todas as modalidades pelos diversos países do mundo é uma realidade que não pode ser mudada nem impedida.

Essas atividades, além de divulgarem as práticas esportivas pelo mundo afora, possuem um forte componente econômico e social. Em acréscimo a isso, promovem a integração entre os países, por meio dos esportes e dos elementos culturais neles embutidos.

Desse modo, a legislação deve facilitar a entrada e o trânsito desses profissionais em território brasileiro, impedindo que burocracias desnecessárias e constrangedoras atrapalhem o desenrolar natural das práticas desportivas.

Todavia, o Substitutivo apresentado na Comissão de Turismo e Desporto aperfeiçoa o Projeto, no que diz respeito á identificação e ao controle dos atletas estrangeiros que ingressarem em território nacional, permitindo melhor fiscalização dessa atividade.

Desse modo, voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 1.499, de 2007, na forma do Substitutivo da Comissão de Turismo e Desporto.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2011.

Deputado ESPERIDIÃO AMIN
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.499/2007, na forma do Substitutivo da Comissão de Turismo e Desporto, conforme o Parecer do Relator, Deputado Esperidião Amin.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Arthur Lira - Presidente, Aguinaldo Ribeiro, Osmar Serraglio e Veneziano Vital do Rêgo - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Alessandro Molon, André Fufuca, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Bacelar, Bruno Covas, Capitão Augusto, Chico Alencar, Covatti Filho, Cristiane Brasil, Danilo Forte, Décio Lima, Esperidião Amin, Evandro Gussi, Fausto Pinato, Felipe Maia, Giovani Cherini, Hiran Gonçalves, Jorginho Mello, José Fogaça, José Guimarães, José Mentor, Júlio Delgado, Juscelino Filho, Jutahy Junior, Lincoln Portela, Luciano Ducci, Luis Tibé, Luiz Couto, Marcelo Aro, Marco Tebaldi, Marcos Rogério, Padre João, Paes Landim, Pastor Eurico, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Raul Jungmann, Rodrigo Pacheco, Rogério Rosso, Ronaldo Fonseca, Rubens Pereira Júnior, Sergio Souza, Sergio Zveiter, Tadeu Alencar, Delegado Éder Mauro, Dr. João, Gonzaga Patriota, Manoel Junior, Marco Maia, Moema Gramacho, Nelson Marchezan Junior, Professor Victório Galli, Reginaldo Lopes, Ricardo Barros, Ricardo Tripoli, Rubens Otoni, Sandro Alex, Valtenir Pereira e Vitor Valim.

Sala da Comissão, em 9 de abril de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
